



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 179 DE 2023.

Em estrita observância às determinações normativas insculpidas nos artigos 35, 37, 38 e 39, harmonizados com as disposições do artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, que regula o respeitável Regimento Interno desta respeitável Câmara Municipal, é com elevada responsabilidade que as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e de Finanças e Orçamento se unem na nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei n.º 131 de 2023, cuja paternidade legislativa é atribuída ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o nobre Paulo de Oliveira e Silva.

É imperioso salientar que o Vereador Marcos Paulo Cegatti, ilustre ocupante da presidência da Comissão de Justiça e Redação, ostenta a relevante função de relator neste contexto, sendo-lhe confiada a missão de examinar minuciosamente o conteúdo do presente Relatório

I. Exposição da Matéria

A presente proposta consiste em solicitar autorização legislativa para que o Município de Mogi Mirim, por intermédio de seu Poder Executivo, promova um procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, com o objetivo de viabilizar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para a exploração remunerada de espaços públicos.

A exploração desses espaços compreenderá áreas destinadas a lanchonetes, salas comerciais, guichês e caixas eletrônicos nos Espaços Públicos situados no Terminal Rodoviário deste Município. Adicionalmente, contempla a exploração do comércio de flores em espaço público adjacente ao Cemitério e Velório Municipal, sob a responsabilidade das Secretarias de Mobilidade Urbana e de Serviços Municipais, respectivamente, devendo obedecer às condições estabelecidas no respectivo Edital e seus anexos.

A justificativa para tal iniciativa fundamenta-se na necessidade de promover o desenvolvimento econômico local e aprimorar a qualidade de vida dos munícipes, ao mesmo tempo em que se mantém a observância aos princípios da transparência, legalidade e conformidade com os dispositivos legais pertinentes.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 131 de 2023



A concessão almejada trará inúmeros benefícios, proporcionando um impulso ao desenvolvimento econômico municipal, visto que a autorização para a exploração de espaços públicos por terceiros cria oportunidades para o fomento de atividades econômicas no Município. Desta forma, empreendedores locais e investidores terão a possibilidade de contribuir para o crescimento da economia, gerando empregos, estimulando o comércio local e incrementando a arrecadação de tributos municipais.

Além disso, a exploração desses espaços pode resultar em melhorias substanciais na infraestrutura, paisagismo e na manutenção dos locais, tornando-os mais atrativos e funcionais para os cidadãos. A concessão de espaços públicos oferece, ainda, uma oportunidade para empreendedores locais, incluindo pequenas e microempresas, participarem ativamente na exploração desses locais, promovendo um ambiente de negócios mais inclusivo e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

II. Do mérito e conclusões do Relator

A condução de um processo licitatório fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993, suas emendas ulteriores, na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Orgânica do Município, assegura a observância dos princípios da transparência e legalidade na seleção dos contratantes, resguardando, assim, os interesses públicos.

Em uma análise técnica detalhada da mencionada propositura, constata-se que não subsistem quaisquer obstáculos jurídicos que obstem a sua tramitação. De fato, o projeto em exame revela-se isento de qualquer mácula que possa vir a comprometer a sua legitimidade e compatibilidade com o ordenamento legal vigente.

Nesse contexto, é imperativo destacar o esmero e o cumprimento das normas e dos procedimentos previstos, conforme delineado anteriormente. Em consonância com o referido regramento, ressalta-se que a iniciativa para a apresentação do Projeto de Lei partiu do Prefeito Municipal, seguindo, portanto, as premissas estabelecidas na legislação aplicável. Neste aspecto, não se vislumbram quaisquer apontamentos que mereçam ser suscitados.

Adentrando em uma esfera técnica mais ampla, que abarca as questões de ordem legislativa e ortográfica, observa-se que o projeto em análise atende integralmente aos ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Adicionalmente, as regras gramaticais em vigor foram estrita e meticulosamente respeitadas, atestando a qualidade e a conformidade linguística do texto normativo.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 131 de 2023



Desta maneira, tanto do ponto de vista jurídico quanto no âmbito gramatical, não se vislumbram quaisquer irregularidades que possam lançar sombras sobre a propositura em análise, a qual se apresenta em estrita conformidade com as normas e os princípios que regem o nosso ordenamento jurídico.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

IV. Decisão do Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após meticulosa análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios de inconstitucionalidade que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise minuciosa, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. A ausência de impedimentos de ordem constitucional e legal confirma a sua plena adequação ao ordenamento jurídico e às políticas públicas do município. Portanto, a recomendação é de que este Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício da coletividade e ao aprimoramento da infraestrutura urbana de nossa estimada cidade de Mogi Mirim.

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente CJR/Relator

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, E ASSISTÊNCIA SOCIAL; COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 131 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e no fiel cumprimento das determinações normativas consagradas nos artigos 35, 37, 38 e 39, aliados às disposições contidas no artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e de Finanças e Orçamento, conjuntamente e de forma unânime, formalizam o presente Parecer, no qual se manifestam de modo **FAVORÁVEL** à apreciação do Projeto de Lei em análise.

A nossa decisão, respaldada em criteriosa análise técnica e na escrupulosa observância das normas e diretrizes pertinentes, ratifica a plena adequação e legalidade da propositura, conferindo-lhe um selo de aprovação em consonância com os interesses da comunidade mogimiriana. A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 131 de 2023

ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

Portanto, com base nessa análise técnica e criteriosa, as Comissões Permanentes manifestam o seu Parecer **FAVORÁVEL**, em sintonia com o desejo de contribuir para o avanço e o aprimoramento de nossa amada Mogi Mirim.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente/Relator

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Presidente

Vereadora Lúcia Maria Tenório
Vice-Presidente

Vereadora Joelma Franco da Cunha
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente





Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 131 de 2023



Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 0DDE-DN0C-JCYF-P72R



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0DDEDN0CJCYFP72R>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0DDE-DN0C-JCYF-P72R

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0DDE-DN0C-JCYF-P72R